



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 1

PORTARIA N. 459/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 01/2010/MP-RCKS, datado de 8.11.2010;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, para participar do “Curso de Licitação e Contratos, Pregão Presencial e Eletrônico, e noções de SRP”, realizado pela CONSULTRE, na cidade de Recife/PE, no período de 6 a 10.12.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao referido Procurador;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 4952010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração exarado no Ofício nº 117/2010-G/LA, datado de 2.12.2010,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula nº 294-1A, para participar da Reunião da Coordenação da ATRICON e posse do Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zimler., na cidade de Brasília/DF, nos dias 7 e 8.12.2010.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao referido Conselheiro;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2010

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 496/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração referente ao Ofício nº 027/2010-GAB/AJMCJ, datado de 2.12.2010;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, para tratar de assunto de interesse da Ouvidoria desta Corte de Contas, junto aos Tribunais de Contas da União – TCU, do Distrito Federal – TCDF e à ATRICON, na cidade de Brasília/DF, no dia 6.12.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao referido conselheiro;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 488/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 29.11.2010, exarado no Ofício n.º 043/2010 – UEL/PROMOEX, datado de 23.11.2010,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS, matrícula n. 364-6A e CLÁUDIA REGINA ALVES, matrícula n. 034-5A, para participarem da IV REUNIÃO TÉCNICA - TREINAMENTO DO NOVO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL - SAGF” a ser realizada na sede o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, nos dias 9 e 10.12.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias aos servidores acima;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 490/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no art.31, inciso I, da Resolução n. 04, de 23.5.2002, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 303-GP, datado de 26.11.2010,

RESOLVE:

I – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, deslocar-se-á a cidade de Brasília/DF, para participar de “Reunião de Presidentes dos Tribunais de Contas”, promovido pela ATRICON, e IRB, da “Posse do Ministro Benjamim Zimler na Presidência do TCU”, e ainda da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho que trata de Recomendação de Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública, a ser realizados no período de 7 a 9.12.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao referido Conselheiro-Presidente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 492/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Memorando n. 37/2010-MP-PG, datado de 29.11.2010,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas de 1.ª Classe Dr. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, matrícula nº 889-3A, para

participar do “VI Congresso Nacional de Direito Urbanístico”, na cidade de Brasília/DF, no período de 7 a 10.12.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias ao referido Procurador;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2010

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 502/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 47/2010, datado de 7.12.2010,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Conselheira Substituta YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 297-6A, para participar do “CURSO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA NO SERVIÇO PÚBLICO, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 8 a 10.12.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias a referida Conselheira Substituta;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 305/2010-SGSRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 3

CONSIDERANDO o teor da Portaria n° 022/10-GPSEH, de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, datado 28.10.2010, à fl. n. 15, constante do Processo n. 4429/2010,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE, matrícula n. 112-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2005/2010, conforme o disposto no art. 78 da Lei n. 1762/86, para gozo em data oportuna.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2010

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Republicada por incorreção

ASSUNTO: Ofício n° 36/2010-CPL, encaminhando o resultado da Licitação Pública Nacional n° 01/2010, referente à aquisição de 02 (dois) veículos, tipo microônibus e 01 (um) veículo de porte médio para atender ao controle externo deste TCE/AM.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n° 3882/2010

DESPACHO

Após conhecimento e análise do procedimento licitatório referente à aquisição de 02 (dois) veículos, tipo microônibus e 01 (um) veículo de porte médio para atender ao controle externo deste TCE/AM, e em vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Abertura das Propostas de Preços e da Habilitação (fls. 98) que declarou DESERTO o certame, em razão de não comparecerem interessados em participar do certame, porquanto ninguém se fez presente à abertura da sessão de processamento, entendo admissível a alegação da i. CPL, e DETERMINO a repetição do certame.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n° 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 36/2010-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo n° 3719/2010, relativo ao Pregão Presencial n° 24/2010;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial n° 24/2010, objetivando a contratação de uma empresa seguradora para prestar serviço de seguro anual contra incêndio, danos elétricos, vendaval, fumaça, impacto de veículos e equipamentos de baixa voltagem dos edifícios sede e anexo deste Tribunal de Contas, à empresa ACE SEGURADORA S.A, CNPJ: 03.502.099/0001-18, no Valor Global de R\$ 26.679,28 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n° 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 34/2010-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo n° 2832/2010, relativo ao Pregão Presencial n° 17/2010;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial n° 17/2010, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para este Tribunal à empresa TNL PCS S/A, CNPJ: 04.164.616/0001-59, no Valor Global de R\$ 95.534,40 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 4

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

1-PROCESSO TCE nº 1.424/2010 - 12 vols.

APENSOS: Processos nºs 2.416/09, 4.644/09, 02/10, 3.512/09, 6.025/09, 523/10, 3.514/09, 6.023/09, 522/10.

2-ASSUNTO: Prestação de Contas Anual.

3- EXERCÍCIO: 2009.

4-ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus.

5-RESPONSÁVEL: Sr. Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal.

6-UNIDADE TÉCNICA: COMPREF – Relatório Analítico s/nº (fls. 2.218/2.282).

7-PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: nº 7.495/2010-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 2.285/2.301).

8-RELATOR: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

9-PARECER PRÉVIO Nº 093/2010-O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, tendo discutido a matéria nos presentes autos, acolheu, à unanimidade, o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e considerando que:

a) Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social foram elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) As contas foram apresentadas tempestivamente;

c) Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4.320/64);

d) O percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;

e) A competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

f) As restrições, apontadas nas Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão ser corrigidas, segundo as recomendações contidas neste Relatório, de modo a se adequarem à legislação pertinente, sob o aspecto formal;

g) As Prestações de Contas de Convênios firmados com Órgãos Federais e Estaduais, em decorrência do que preceituam os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e Estadual, respectivamente, estão ressaltadas desta apreciação;

h) O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não afeta o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos municipais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, mediante Prestação e/ou Tomada de Contas, nos prazos regulamentares e nos

termos do inciso II do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

i) O parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, emitido pela ilustre Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, "sugere ao Plenário do TCE a emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalvas das contas anuais do exercício de 2009, do Sr. Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal de Manaus, ex vi do art. 1º, I, da Lei Estadual 2.423/96:

9.1 - É de Parecer, que a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, do Governo do Município de Manaus, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Amazonino Armando Mendes, Prefeito Municipal, ressaltando as prestações de contas de convênios, firmados com órgãos federais e estaduais em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Manaus, com as seguintes recomendações:

9.1.1 - Implementação e participação do Controle Interno na Avaliação das contas públicas, inclusive quanto a emissão de Certificado de Auditoria, por meio de Parecer, documento a integrar a Prestação de Contas, nos termos do art.10 inciso III da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.s 215 e 230, § 1º do RI-TCE;

9.1.2 - Adoção do concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da CF/88, com observância ainda ao disposto no art.37, IX da CF/88, de modo a formar quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico, reservando a contratação/renovação a necessidade temporária as hipóteses previstas em lei e pelo tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

9.1.3-Implementação de meios para uma eficiente arrecadação dos créditos lançados em dívida ativa como forma de aumentar a arrecadação;

9.1.4-Observância dos prazos previstos no § 4º, art. 9º da LRF, para realização das audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre;

9.1.5-Cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, observadas as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Dezembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

1- Processo TCE nº 2.815/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de cessação de descontos previdenciários.

4- Interessada: Sra. Suely Rodrigues Viana, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 467/2010 (fls. 08)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 153/2010-DEJUR (fls. 15/17).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 105/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 5

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir o pedido formulado pela Sra. Suely Rodrigues Viana, servidora deste Tribunal, no sentido de determinar a cessação do desconto da contribuição previdenciária em seus proventos, por se enquadrar no rol de doenças taxadas no art. 6º, XIV da lei nº 7.713/88.

1- Processo TCE nº 4.779/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Sra. Walfecyr Gomes de Souza.

4- Órgão Solicitante: Gabinete do Governador/Casa Civil.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 740/2010 (fls. 10)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 275/2010-DEJUR (fls. 12/14).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em substituição.

8- DECISÃO Nº 106/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, do Regimento Interno do TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e com base no Parecer da Consultoria Jurídica, deferir parcialmente o pedido formulado pelo Sr. Carlos Alexandre M. C. M. de Mattos, Secretário do Estado da Casa Civil, em exercício, no sentido de:

8.1 - Prorrogar a disposição da servidora Walfecyr Gomes de Souza, por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2011, com a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o órgão cessionário, nos termos do art. 2º, b, da Resolução TCE nº 20/99, para exercer cargo de confiança de Gestora Operacional da Controladoria-Geral do Estado;

8.2 - Condicionar esta decisão à apresentação, pela servidora, do ato de sua nomeação para o cargo que exercerá, bem como da declaração de opção pelo vencimento de seu cargo nesta Corte de Contas, conforme determina o art. 5º, § 2º, da Resolução TCE nº. 20/99;

8.3 - Determinar à SERH que oficie ao Órgão requerente, quanto a necessidade do envio regular do controle de frequência da servidora em questão, e, ainda, que observe, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, *in fine*, 2º e 3º, e art. 6º, *parágrafo único*, da Resolução TCE nº. 20/99.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 Dezembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

SINDICÂNCIA Nº 001/2010/MP

Sindicante: Dra. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Objeto: Apuração de fatos relacionados aos Autos n. 3.671/1995 e apensos.

Interessado: Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

DESPACHO MP-CASA/2010

Tratam os autos de sindicância instaurada para apurar a responsabilidade administrativa do Procurador de Contas ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, matrícula nº 892-3ª, lotado no Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, devido a suposto descumprimento de dever funcional (LC n.11/93, art. 121, II) relacionado ao excesso de prazo na

prática de ato inerente às suas atribuições, consoante art. 43, IV, da Lei n. 8.625/93 c.c. o art. 118, IV, da LC n. 11/93), cujas possíveis sanções encontram-se relacionadas no art. 131, I, III c.c. os arts. 132 e 134 da LC 11/93.

Após a instrução realizada, obedecidos os procedimentos legais cabíveis na espécie, a Presidente da Comissão, Procuradora de Contas Evelyn Freire de C. L. Pareja, encaminhou a esta Procuradoria Geral o respectivo relatório sobre a apuração realizada.

Analisando os autos em toda a sua extensão, verifico que houve manifestação do Procurador de Contas investigado acerca da minha suspeição para formular juízo de valor final sobre o tema versado.

Nesse contexto, tenho que assiste razão ao investigado não pelas impropriedades e ausência de urbanidade lançadas irresponsavelmente, mas devido ao disposto no art. 16, III, da Lei n. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Amazonas, que reproduziu o art. 18, III, da Lei Federal nº 9.784/1999, e fundamentalmente porque o princípio do juiz natural previsto no art. 5º, LIII, da Constituição Federal, visa garantir a imparcialidade como elemento estrutural do juízo competente, posto que a noção de imparcialidade é ínsita à idéia de justiça.

Por isso, dou-me por suspeito para apreciar o Relatório da Comissão de Sindicância, sem prejuízo dos atos iniciais de abertura, designação e do trabalho realizado até o momento, posto que é dever de qualquer agente público, sob pena de responsabilidade (administrativa, civil e criminal), ao tomar conhecimento de fatos que importem em suposta infração disciplinar ou de outra natureza, determinar a abertura de procedimento administrativo assegurando ao interessado o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório (CRFB, art. 5º, LIV e LV).

Feitas essas considerações e levando em conta os impedimentos manifestados nos autos da Sindicância, na Ata (anexo) que relata Reunião dos Procuradores no dia 13/12/2010, e encontrando-se em férias a Procuradora Elizângela Marinho, remeto os autos, pela ordem, ao Procurador de Contas João Barroso de Souza, consoante o disposto no art. 56, parágrafo 2º, do RITCE.

Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBURQUERQUE

01)PROCESSO Nº 1554/2009

Origem: UEA

Assunto: Admissão de Pessoal

Interessado: Sr. Marivan Silvio Gomes

Decisão: Pela legalidade do Ato.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 6

02)PROCESSO Nº 5469/2007 – 3 Volumes
Origem: Câmara Municipal de Humaitá
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº 4038/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Sé da Silva Carvalho
Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)PROCESSO Nº 2949/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Pinheiro Ribeiro
Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 2486/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria das Graças Félix de Souza
Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 2260/2006 – (apenso n.1198/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Sueli Reis Furtado
Decisão: Pela legalidade do Ato.

6.1)PROCESSO Nº 1198/2007 – (apenso n.2260/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Sueli Reis Furtado
Decisão: Pela legalidade do Ato.

07)PROCESSO Nº 1697/2007 – (apenso n.1240/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Dionéia Santos Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

7.1)PROCESSO Nº 1240/2007 – (apenso n.1697/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Dionéia Santos Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº 2926/2010 – 2 Volumes
Origem: Sead
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. José Saraiva de Albuquerque
Decisão: Pela legalidade do Ato.

09)PROCESSO Nº 0364/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria das Graças Brasil dos Santos
Decisão: Pela legalidade do Ato.

10)PROCESSO Nº 2499/2006
Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Raimunda Nonata Vieira dos Santos
Decisão: Pela legalidade do Ato.

11)PROCESSO Nº 2027/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Alani Câmara de Oliveira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

12)PROCESSO Nº 5069/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Izabel da Costa Carvalho
Decisão: Pela legalidade do Ato.

13)PROCESSO Nº4484/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Helena Paschoal Vianna
Decisão: Pela legalidade do Ato.

14)PROCESSO Nº 4479/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Domingas Serrão Maia
Decisão: Pela legalidade do Ato.

15)PROCESSO Nº 1281/2006
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Cecília Souza da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

16)PROCESSO Nº 2864/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Madalena Martins de Souza
Decisão: Pela legalidade do Ato.

17)PROCESSO Nº1767/2007 – 2 Volumes
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Lucinete Barros da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

18)PROCESSO Nº 2991/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Ana Maria da Silva Melo
Decisão: Pela legalidade do Ato.

19)PROCESSO Nº 1212/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Apolônia Nunes Santana
Decisão: Pela legalidade do Ato.

20)PROCESSO Nº 0812/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 7

Interessado: Sr. Raimundo Teixeira da Gama
Decisão: Pela legalidade do Ato.

21)PROCESSO Nº4298/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Raimunda de Souza Marques
Decisão: Pela legalidade do Ato.

22)PROCESSO Nº 1188/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Geraldo Pereira da Mota
Decisão: Pela legalidade do Ato.

23)PROCESSO Nº 1447/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria da Glória do Nascimento Pereira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

24)PROCESSO Nº 3540/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. João de Almeida Caldas
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

25)PROCESSO Nº 3924/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Hélia Maria Moreira da Costa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

26)PROCESSO Nº 0966/2009
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Celeste Conceição Nascimento de Almeida Cruz
Decisão: Pela legalidade do Ato.

27)PROCESSO Nº 0991/2009
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Artemizia da Silva Aquino
Decisão: Pela legalidade do Ato.

28)PROCESSO Nº 0945/2009
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria do Livramento Vasconcelos Mendes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

29)PROCESSO Nº 0663/2008
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Diomar Feitosa Ferreira Lima
Decisão: Pela legalidade do Ato.

30)PROCESSO Nº 3596/2008 – (apenso n.10749/02-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria José Sales de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)PROCESSO Nº2194/2006 – (apenso n.838/93-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria das Neves Xavier de Menezes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

32)PROCESSO Nº 4078/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Raimunda Mesquita da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

33)PROCESSO Nº 2792/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Miracilva de Oliveira Ribeiro
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

34)PROCESSO Nº 3533/2010
Origem: Polícia Civil/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Ivoaldo de Carvalho Carreira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

35)PROCESSO Nº 4471/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Sílvia Teixeira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

36)PROCESSO Nº0990/2009
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Luíza Pereira Louzada
Decisão: Pela legalidade do Ato.

37)PROCESSO Nº 1353/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Helena Lima de Souza
Decisão: Pela legalidade do Ato.

38)PROCESSO Nº 1633/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Nelson Samuel da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

39)PROCESSO Nº 4798/2005
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Luíza Rolim da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

40)PROCESSO Nº 4074/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Felícia Duque Coelho
Decisão: Pela legalidade do Ato.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 8

41)PROCESSO Nº 3114/2005 – (apenso n.1717/06)

Origem: Sefaz

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Natanael Barbosa Seixas

Decisão: Pela legalidade do Ato.

41.1)PROCESSO Nº 1717/2006 – (Apenso n.3114/05)

Origem: Sefaz

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Natanael Barbosa Seixas

Interessada: Sra. Biatriz Teixeira Seixas

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

42)PROCESSO Nº 6361/2007 – (apenso n.2121/94-arquivado)

Origem: Susam

Assunto: Incluir na Aposentadoria

Interessado: Sr. Fernando Monteiro Mathias

Decisão: Pela legalidade do Ato.

43)PROCESSO Nº 11257/2002 – (apensos ns.7425/07 e 4037/96-arquivado)

Origem: Setran

Assunto: Retificação na Aposentadoria

Interessado: Sr. Alirio Candido de Araújo

Decisão: Pela legalidade do Ato.

43.1)PROCESSO Nº 7425/2007 – (apensos ns.11257/02 e 4037/96-arquivado)

Origem: Setran

Assunto: Alteração na Aposentadoria

Interessado: Sr. Alirio Candido de Araújo

Decisão: Pela legalidade do Ato.

44)PROCESSO Nº 5373/2008

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Reforma do Soldado

Interessado: Sr. Geraldo Pereira da Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

45)PROCESSO Nº 5314/2008

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Reforma

Interessado: Sr. Pedro dos Santos Pinon

Decisão: Pela legalidade do Ato.

46)PROCESSO Nº 5215/2008

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Reforma

Interessado: Sr. Sérgio Ricardo do Nascimento

Decisão: Pela legalidade do Ato.

47)PROCESSO Nº 2681/2010

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Reforma

Interessado: Sr. Josimar Ferreira dos Santos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

48)PROCESSO Nº 3906/2006

Origem: DER/AM

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Francisco Solano de Oliveira

Interessada: Sra. Hilda Guimarães de Oliveira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

49)PROCESSO Nº 3873/2009 – (apenso n.1739/84-arquivado)

Origem: Sefaz

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Américo Walter Mestrinho da Rocha

Interessada: Sra. Valdemarina Moraes Mestrinho da Rocha

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

50)PROCESSO Nº 0306/2006

Origem: Susam

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Maria Enilda Vieira de Matos

Interessada: Rebeca Vieira da Silva e Ariana Maria Vieira Barreto

Decisão: Pela legalidade do Ato. Com notificação Rebeca Vieira da Silva e Ariana Maria Vieira Barreto e recomendação ao Amazonprev.

51)PROCESSO Nº 4962/06 – 2volumes (apenso n.2838/06)

Origem: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pela legalidade do Ato.

51.1)PROCESSO Nº 2838/2006 – (apenso n.4962/06-2 volumes)

Origem: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

52)PROCESSO Nº 2420/2008 – 2 volumes (apenso n.261/08-2 volumes)

Origem: PGE/AM

Assunto: Retificação na Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Fatima Costa Pinto

Decisão: Pela legalidade do Ato.

52.1)PROCESSO Nº 0261/2008 – 2 volumes (apenso n.2420/08-2 volumes)

Origem: PGE/AM

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Fatima Costa Pinto

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

53)PROCESSO Nº 4819/2006 – (apenso n.3513/08)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Alves da Fonseca

Decisão: Pela legalidade do Ato.

53.1)PROCESSO Nº 3513/2008 – (apenso n.4819/06)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Alves da Fonseca

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação a Sra. Maria Alves da Fonseca.

54)PROCESSO Nº 2573/2010 – (apenso n.1814/02-arquivado)

Origem: Polícia Civil

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Ivaneide Fonseca de Castro

Interessado: Sr. Paulo Augusto Pereira Lima

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação a Sra. Ivaneide Fonseca de Castro.

55)PROCESSO Nº 2370/2010 – (apensos ns.6028/09 e 6027/09)

Origem: Polícia Militar

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Denilson Gomes Pinto

Interessada: Sra. Teonise Gomes de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 9

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

55.1)PROCESSO Nº 6028/2009 – (apensos ns.2370/10 e 6027/09)
Origem: Polícia Militar
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Denilson Gomes Pinto
Interessado: Johnnata Iago de Souza Pinto
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

55.2)PROCESSO Nº 6027/2009 – (apensos ns.2370/10 e 6028/09)
Origem: Polícia Militar
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Denilson Gomes Pinto
Interessado: Gabriel Amazonas Pinto
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

56)PROCESSO Nº 2319/2005 – (apenso n.3099/04)
Origem: Polícia Militar
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Manoel Martins de Matos
Interessada: Sra. Rosemeire Campos Dias e dos menores Ayrton Bruno de Castro Matos, Bruna de Castro Matos e Anália Brenda Dias Matos
Decisão: Pela legalidade do Ato, recomendação ao Amazonprev.

56.1)PROCESSO Nº 3099/2004 – (apenso n.2319/05)
Origem: Polícia Militar
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Manoel Martins de Matos
Interessada: Sra. Rosemeire Campos Dias, Bruna de Castro Matos e Anália Brenda Dias Matos
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

57)PROCESSO Nº 5017/2002 – 2 volumes
Origem: Setrab
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal, com determinação e prazo à Setrab.

58)PROCESSO Nº 0972/2002
Origem: Prefeitura Municipal de Lábrea
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal, com determinação e prazo à Prefeitura Municipal de Lábrea.

59)PROCESSO Nº 3639/2009 – 2 volumes
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Interessado: Sr. Claudio Silva de Abrantes
Decisão: Pela legalidade do Ato a admissão pessoal. Ilegal o 7º termo de adiantamento ao contrato nº 059/2002. Recomendação à UEA.

60)PROCESSO Nº 6943/2007
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal e prazo à UEA.

61)PROCESSO Nº 0514/2008 – 3 volumes
Origem: SEC
Assunto: Prestação de Contas
Interessado: Sr. Milton Ferreira dos Santos
Decisão: Julgar irregular. Multa e prazo ao Sr. Milton Ferreira dos Santos.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

62)PROCESSO Nº 10396/2000
Origem: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Fernando Vidal dos Santos
Decisão: Multa e prazo ao Sr. Fernando Vidal dos Santos. Determinação ao atual Prefeito.

63)PROCESSO Nº 1493/2007
Origem: Prefeitura Municipal de Jutai
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

01)PROCESSO Nº 1127/1998 - NG.4070/98-2 volumes
Origem: Câmara Municipal de Iranduba
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)PROCESSO Nº 7622/2003
Origem: Câmara Municipal de Codajás
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato, remessa de cópia da decisão e voto aos responsáveis.

03)PROCESSO Nº 1545/2009 - 3 volumes
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato. Remessa de cópia da decisão e voto à responsável e à UEA.

04)PROCESSO Nº 1999/1997 - NG.4529/97- 3 volumes (apenso n.2039/08-3 volumes)
Origem: Câmara Municipal de Apuí
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato, remessa de cópia da decisão e voto ao Ministério Público do TCE

4.1)PROCESSO Nº 2039/2008 -3 volumes (apenso n.1999/97-NG.4529/97-3 volumes)
Origem: Câmara Municipal de Apuí
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

05)PROCESSO Nº 4361/2007 – (apenso n.4259/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Miriam Rodrigues Barbosa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

5.1)PROCESSO Nº 4259/2007 – (apenso n.4361/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Miriam Rodrigues Barbosa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 5025/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Thereza Jordan
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

07)PROCESSO Nº 4426/2007
Origem: Susam



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 10

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Waldemarina Bernardes da Costa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº 1486/2007
Origem: Polícia Militar/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Florisbela Naquiri Macedo
Decisão: Pela legalidade do Ato.

09)PROCESSO Nº 6467/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria do Socorro Lima
Decisão: Julgar ilegal.

10)PROCESSO Nº 3244/2005
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Elza França de Castro
Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Elza França de Castro e determinação ao Manausprev.

11)PROCESSO Nº 3850/2009
Origem: TJ/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Desembargador Gaspar Catunda de Souza
Decisão: Julgar ilegal. Notificação e prazo ao Sr. Desembargador Gaspar Catunda de Souza.

12)PROCESSO Nº 2896/2009
Origem: Semosbh
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Alberico Batista dos Reis
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. Alberico Batista dos Reis e prazo ao Manausprev.

13)PROCESSO Nº 0174/2009 – 2 volumes
Origem: Idam
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Raimundo Salomão Pereira
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. Raimundo Salomão Pereira e prazo ao Amazonprev.

14)PROCESSO Nº 4987/2009
Origem: ALE/AM
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. José Henrique Novo Pereira
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. José Henrique Novo Pereira e prazo a ALE/AM.

15)PROCESSO Nº 4796/2005 – (apensos ns.7156/07, 7386/01-arquivado e 2339/06-arquivado)
Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Tereza Siqueira Tupinambá
Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Tereza Siqueira Tupinambá e prazo ao Manausprev.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

15.1)PROCESSO Nº 7156/2007 – (apensos ns.4796/05, 7386/01-arquivado e 2339/06-arquivado)
Origem: Semed

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Tereza Siqueira Tupinambá
Interessado: Sr. Valmir Varela Gomes
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. Valmir Varela Gomes e prazo ao Manausprev.

16)PROCESSO Nº 2249/2006
Origem: ALE/AM
Assunto: Retificação na Aposentadoria
Interessada: Sra. Walmina Pereira da Silva
Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Walmina Pereira da Silva e prazo a ALE/AM.

17)PROCESSO Nº 4076/2009
Origem: Semc
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres
Acórdão: Julgar irregular. Multa e prazo aos responsáveis.

18)PROCESSO Nº 5243/2008 - 2 volumes
Origem: Semasc
Assunto: Prestação de Contas
Responsáveis: Maria Mirtes Anselmo e Fabio Henrique dos Santos
Acórdão: Julgar irregular. A revelia e glosa ao Sr.Fabio Henrique dos Santos. Multa e prazo aos Sr. Fabio Henriques dos Santos e Maria Mirtes Anselmo e recomendação a Semasc.

19)PROCESSO Nº 3044/2003 -03 volumes
Origem: Arsam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal.

20)PROCESSO Nº 5334/2002 - 2 volumes
Origem: Susam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal com prazo à Susam.

21)PROCESSO Nº 3089/2004 – 8 volumes
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal com prazo à UEA.

22)PROCESSO Nº 4406/2003
Origem: Susam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal com prazo à Susam.

23)PROCESSO Nº 2612/2009
Origem: Prefeitura Municipal de Parintins
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal. Prazo à Prefeitura Municipal de Parintins.

24)PROCESSO Nº 2301/2004
Origem: Susam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal com prazo à Susam.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

25)PROCESSO Nº 6432/2003 - 4 volumes
Origem: Susam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal com prazo à Susam.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 11

26)PROCESSO Nº 2028/2004 - 5 volumes
Origem: Susam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Julgar ilegal com prazo à Susam.

27)PROCESSO Nº 0717/2009
Origem: Sead
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Tufi Garcia Gonçalves
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. Tufi Garcia Gonçalves e prazo à Susam.

28)PROCESSO Nº 5273/2006 – (apenso n.5486/01)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria das Graças Monteiro Barreto
Decisão: Julgar ilegal. Notificação a Sra. Maria das Graças Monteiro Barreto e determinação ao Amazonprev.

29)PROCESSO Nº 5586/2009 – (apenso n.246/09-despacho)
Origem: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Assunto: Pensão da aposentadoria da Sra. Hilda Araújo Moraes
Interessado: Sr. Manoel de Jesus Batista Moraes
Decisão: Julgar ilegal. Notificação ao Sr. Manoel de Jesus Batista Moraes e prazo à Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

30)PROCESSO Nº 4775/2009
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)PROCESSO Nº 4442/2009 – 2 volumes
Origem: Afeam
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato.

32)PROCESSO Nº 561/2010
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Decisão: Pela legalidade do Ato.

33)PROCESSO Nº 2948/2005
Origem: Samed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Iza Geralda Pinheiro Cerquinho
Decisão: Pela legalidade do Ato.

34)PROCESSO Nº 5179/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Jaci Rodrigues de Menezes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

35)PROCESSO Nº 2866/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Marly Maria Pereira Bacury
Decisão: Pela legalidade do Ato.

36)PROCESSO Nº 5119/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Nazaré de Souza Batista
Decisão: Pela legalidade do Ato.

37)PROCESSO Nº 2112/2006 – (apensos ns.4540/96 e 170/01-arquivados)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Eline Conceição da Silva Luzeiro
Decisão: Pela legalidade do Ato.

38)PROCESSO Nº 1187/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Valdete Taveira Chaves
Decisão: Pela legalidade do Ato.

39)PROCESSO Nº 1249/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Raimunda Queiroz Marques
Decisão: Pela legalidade do Ato.

40)PROCESSO Nº 0817/2007 – (apensos ns.361/08 e 7532/07-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Rosineide da Silva Miranda
Decisão: Pela legalidade do Ato.

41)PROCESSO Nº 0361/2008 – (apensos ns.817/07 e 7532/07-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Rosineide da Silva Miranda
Decisão: Pela legalidade do Ato.

42)PROCESSO Nº 1614/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Madalena de Souza Serafim
Decisão: Pela legalidade do Ato.

43)PROCESSO Nº 1571/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Francisca Cardoso de Queiroz
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

44)PROCESSO Nº 1391/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Luís Brasão de Lima
Decisão: Pela legalidade do Ato.

45)PROCESSO Nº 1169/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Mario Rosa Couto
Decisão: Pela legalidade do Ato.

46)PROCESSO Nº 1231/2007 – (apenso n.3139/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Helena Ferreira da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 12

47)PROCESSO Nº 3139/2007 – (apenso n.1231/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Helena Ferreira da Silva
Decisão: Pela legalidade do Ato.

48)PROCESSO Nº 1456/2007 – (apenso n.1490/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Ana Celeste Castro Freitas
Decisão: Pela legalidade do Ato.

48.1)PROCESSO Nº 1490/2007 – (apenso n.1456/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Ana Celeste Castro Freitas
Decisão: Pela legalidade do Ato.

49)PROCESSO Nº 2845/2006 – (apenso n.4035/08)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. América do Sul Santana de Freitas
Decisão: Pela legalidade do Ato.

49.1)PROCESSO Nº 4035/2008 – (apenso n.2845/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. América do Sul Santana de Freitas
Decisão: Pela legalidade do Ato.

50)PROCESSO Nº 3482/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria do Espírito Santo de Souza Almeida
Decisão: Pela legalidade do Ato

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

51)PROCESSO Nº 3679/2008 – (apenso n.1648/01-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Auxiliadora Gomes de Castro
Decisão: Pela legalidade do Ato.

52)PROCESSO Nº 3681/2008 – (apenso n.1433/94-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Alaide do Carmo Langbeck
Decisão: Pela legalidade do Ato.

53)PROCESSO Nº 0964/2009
Origem: Samed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Sebastiana Gomes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

54)PROCESSO Nº 3881/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Arlete Lopes Farias
Decisão: Pela legalidade do Ato.

55)PROCESSO Nº 3300/2006
Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Tereza de Oliveira Ferreira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

56)PROCESSO Nº 1200/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Sônia Maria Yara Leite
Decisão: Pela legalidade do Ato.

57)PROCESSO Nº 0869/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Silvilene Diniz Campelo
Decisão: Pela legalidade do Ato.

58)PROCESSO Nº 1006/2007 – (apenso n.698/05-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Maria Iris de Oliveira Marques
Decisão: Pela legalidade do Ato.

59)PROCESSO Nº 1016/2007 – (apenso n.2095/98-NG.6847/98-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Carmem Viana Guimarães
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

60)PROCESSO Nº 2172/2009 – (Apenso n.3182/10)
Origem: Samed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Marlene Maria Padron
Decisão: Pela legalidade do Ato.

60.1)PROCESSO Nº 3182/2010 – (Apenso n.2172/09)
Origem: Samed
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Marlene Maria Padron
Decisão: Pela legalidade do Ato.

61)PROCESSO Nº 1167/2009 – (apenso n.4213/09)
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Sra. Raimundo Rogério de Abensour Cabral
Decisão: Pela legalidade do Ato.

62)PROCESSO Nº 4213/2009 – (Apenso n.1167/09)
Origem: Sefaz
Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Raimundo Rogério de Abensour Cabral
Interessada: Sra. Maria Francisca Seabra da Costa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

63)PROCESSO Nº 3638/2009 – 2 volumes
Origem: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal
Interessada: Sra. Leandro Porfírio Gomes
Decisão: Pela legalidade do Ato.Determinar à UEA.

64)PROCESSO Nº 1782/2004 – 4 volumes
Origem: Seduc
Assunto: Admissão de Pessoal



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 13

Decisão: Pela legalidade do Ato.Recomendação à Seduc.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

01)PROCESSO Nº 4333/2003

Origem: Prefeitura Municipal de Pauini

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)PROCESSO Nº 139/2006 – 2 volumes

Origem: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº 4743/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Guadalupe Araújo da Costa

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

04)PROCESSO Nº 5681/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Antonio Gomes de Miranda

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)PROCESSO Nº 1298/2007 – (apenso n.1189/07)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Raimundo Evangelista Santana

Decisão: Pela legalidade do Ato.

5.1)PROCESSO Nº 1189/2007 – (apenso n.1298/07)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Raimundo Evangelista Santana

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)PROCESSO Nº 1341/1999 – NG.4436/99 (apenso n.2533/04 e 1811/77-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Renúncia na Aposentadoria

Interessado: Sr. Paulo Alves da Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

6.1)PROCESSO Nº 2533/2004 – (apenso n.1341/99-NG.4436/99 e 1811/77-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Paulo Alves da Silva

Interessada: Barbara Luiza da Silva Furukawa

Decisão: Pela legalidade do Ato.

07)PROCESSO Nº 2830/2010

Origem: Polícia Militar/AM

Assunto: Pensão da aposentadoria do Sr. Weverton Montefusco

Interessado: Kleweson de Mello Pinheiro

Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº 2369/2010

Origem: ALE

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sr. Francisco Helio Sampaio

Miranda

Interessada: Sra. Olga Maria de Azevedo Miranda

Decisão: Pela legalidade do Ato.

09)PROCESSO Nº 2417/2006 – (apenso n.979/97-NG.2392/97-arquivado)

Origem: Semosb

Assunto: Pensão da aposentadoria da Sr. Francisco Guilherme de Souza

Interessada: Sra. Maria de Nazaré Matos de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01)PROCESSO Nº 5358/2008

Origem: UEA

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Julgar ilegal. Multa a Sra. Marilene Corrêa

Manaus,21 de dezembro de 2010

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA

Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ FRANKLIN LOPES FILHO, Prefeito e Ordenador da Despesa do Município de Uarini, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Relatório de Vistoria “in loco”, Relatório Preliminar nº 076/2010, Parecer Ministerial nº 4952/2010 – MP - EMFM e Despacho, nos autos do Processo TCE nº 3706/2009, referente à Prestação de Contas exercício de 2008, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO

Secretário da Secami

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. HAMILTON FERNANDES SILVA CRUZ, ex-Presidente da Câmara Municipal de Uarini, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Relatório de Vistoria “in loco”, Relatório Preliminar nº 307/2009 – SECAMI/CI, Diligência nº 56/2010 – MP - RMAm e Despacho, nos autos do



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2010.

Ano I, Edição nº 078, Pag. 14

Processo TCE nº 876/2008, referente à Prestação de Contas exercício de 2007, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário da Secami

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. CLARITA MARTINS GARCEZ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1535/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3840/2009 (apenso n. 5328/06), referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2010.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. DAVID PEREIRA PINTO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 068/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 770/2009, referente trata da Tomada de Contas de sua responsabilidade.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2010.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100